



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**Pelouro do Desporto e Associativismo**

**CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**CLUBE DE CAÇADORES DE BAIÃO**

**I**

**Introdução**

Baião é o Concelho do Distrito do Porto que detém a maior percentagem da área total ocupada por espaços florestais (cerca de 60%). Em termos absolutos, uma área de 10150 ha do Concelho de Baião é ocupada por povoamentos florestais e por áreas incultas.

Essa matriz predominantemente florestal do Concelho possibilitou que, ao longo dos tempos, a caça e o exercício da atividade cinegética se constituísse como uma atividade desportiva, lúdica de lazer com forte tradição e implantação, mas também uma não menos importante mais-valia económica, social e ambiental para o Concelho de Baião e para as suas gentes contribuindo assinalavelmente para o desenvolvimento local.

Em termos de ordenamento, regulação e gestão cinegética o Concelho de Baião está dividido em seis Zonas de Caça (uma Zona de Caça Associativa e cinco Zonas de Caça Municipal).

As Zonas de Caça Municipal, da responsabilidade da Câmara Municipal, estão concessionadas por períodos de 6 anos a Associações de Caçadores do Concelho que, para além de regularem a atividade cinegética das Zonas de Caça que lhe estão cometidas, desenvolvem um conjunto de atividades essenciais para a preservação dos recursos cinegéticos do Município.

São disso exemplo as ações de controlo de densidades das espécies cinegéticas que se consubstanciam em realização de montarias e batidas, no caso da caça maior, (javali) e de repovoamentos no caso de espécies de caça menor (coelho ou perdiz) com introdução em espaço selvagem de centenas de novos exemplares saudáveis, e ambientalmente adaptados.

A gestão que é efetuada nessas Zonas de Caça para as espécies cinegéticas pode também desempenhar um importante contributo na conservação de outras espécies da fauna ameaçadas, mostrando o papel que a atividade cinegética desempenha na preservação dos recursos naturais.

Um dos exemplos são as culturas semeadas para a fauna, o alimento disponibilizado ou os pontos de água, que podem ser usados pelas espécies cinegéticas (como a perdiz ou o coelho) bem como por outras espécies da fauna.

As Associações de Caçadores responsáveis pela gestão cinegética das Zonas de Caça do Município exercem também, no que à prevenção de incêndios florestais diz respeito, um papel importante realizando vigilância móvel da floresta e contribuindo para a gestão de combustíveis florestais e melhoria da rede viária florestal.

Verificada a Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere aos apoios e participações financeiras e como regime dos contratos-programa de desenvolvimento previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f) do nº2 do artigo 23º e alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I, a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual;

Atendendo à fundamentada necessidade de financiamento do **Clube de Caçadores de Baião** para que possa continuar a promover e divulgar o seu projeto, propõe-se celebrar o presente contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo.

## II Articulado

Assim, entre:

**Primeiro: Município de Baião**, pessoa coletiva nº 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar em Baião, a seguir designada por primeiro outorgante ou MB, aqui representado pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca, com poderes delegados por despacho nº 14 datado de 21 de outubro de 2021;

E

**Segundo: Clube de Caçadores de Baião**, pessoa coletiva nº 501812865 adiante designado por segundo outorgante, com sede em Apartado 23, 4640-070 Santa Marinha do Zêzere, Concelho de Baião, representado pelo seu Presidente, Nuno Fernando Sampaio Cardoso.

Propõe-se celebrar o presente contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Primeira (Objecto)

O presente acordo tem por objeto a concretização do processo de cooperação entre as partes signatárias em matéria de promoção e divulgação desportiva do Clube de Caçadores de Baião.

### Segunda (Comparticipação financeira)

O MB compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de **1.750,00€** (mil setecentos e cinquenta euros), dos quais:

- a) **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) destinados a participar nas despesas inerentes ao desenvolvimento do plano de atividades para 2022;
- b) **1.000,00€** (mil euros) destinados a participar nas despesas inerentes à participação na Feira Agro Douro Verde 2022, evento que visou promover e divulgar a caça desportiva.

**Terceira**  
**(Finalidades da Comparticipação financeira)**

O valor financeiro mencionado na cláusula anterior terá como finalidade participar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades conforme Plano de Atividades apresentado e à participação na Feira Agro Douro Verde 2022 pelo Segundo Outorgante.

**Quarta**  
**(Obrigações das partes)**

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir o valor total de **1.750,00€** (mil setecentos e cinquenta euros), durante o ano de 2022, destinado às despesas mencionadas na clausula segunda mediante a disponibilidade de tesouraria.

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Promover as condições necessárias à dinamização e desenvolvimento de atividades desportivas, recreativas e culturais;
- b) Articular com o MB a data em que as espécies serão colocadas no concelho de Baião para repovoamento do território;
- c) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Baião em todas as suas atividades e representações, designadamente através da utilização do logótipo “Baião Vida Natural” ou “visitbaiao.pt”;
- d) Entregar ao MB a documentação prevista no Regulamento para atribuição de apoios às Associações de Natureza Cultural, Desportiva e Recreativa;
- e) Entregar ao MB o seu relatório anual de actividades e fazer referência expressa à execução do contrato-programa.

**Quinta**  
**(Vigência)**

A vigência do presente contrato-programa inicia-se à data da sua publicação na página eletrónica do Município, e termina no final do corrente ano.

**Sexta**  
**(Fiscalização)**

O MB é responsável pela fiscalização da execução do acordo de desenvolvimento desportivo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

**Sétima**  
**(Denúncia)**

A parte que pretender denunciar o presente acordo de desenvolvimento desportivo, terá de notificar o outro outorgante da sua intenção por escrito e fundamentadamente, com antecedência mínima de 30 dias.

**Oitava  
(Lacunias)**

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração na prestação do objeto do presente acordo de desenvolvimento desportivo e a resolver, por consenso, eventuais lacunas que se levantem no âmbito da execução da mesma.

**Nona  
(Incumprimento do acordo)**

A falta de cumprimento do presente acordo ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2º Outorgante implica o não recebimento das verbas referidas na cláusula 2.ª e a obrigação de devolver aquelas que tenham sido indevidamente recebidas, bem como habilita o MB a resolvê-lo.

**Décima  
(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente acordo é competente o TAF de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Décima Primeira  
(Alterações)**

As alterações ao presente acordo de desenvolvimento desportivo carecem do prévio consentimento dos dois outorgantes.

**Décima Segunda  
(Gestor do contrato)**

Para desempenhar as funções do gestor do contrato em nome do MB, foi designada a coordenadora do Pelouro do Associativismo, Sílvia João Freitas da Costa.

**Décima Terceira  
(Legislação aplicável)**


O presente contrato-programa rege-se pelos artigos 46.º, n.º 3, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) na atual redação, e pelo regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo D.L. n.º 41/2019, de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em cada uma das partes.

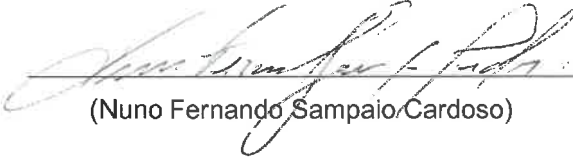
N.º Compromisso: 2906/2022

Baião, 28 de dezembro de 2022

Pelo Primeiro Outorgante,  
O Vereador do Pelouro do Desporto

  
\_\_\_\_\_  
(Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca)

Pelo Segundo Outorgante,  
o Presidente do Clube de Caçadores de Baião

  
\_\_\_\_\_  
(Nuno Fernando Sampaio Cardoso)